



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**PROJETO DE LEI N.º 03 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 02 (DUAS)  
COZINHEIRAS.

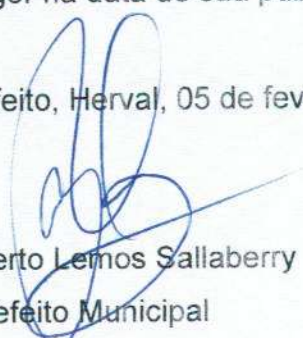
O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar temporariamente 02 duas cozinheiras, com vencimentos, atribuições e carga horária previstas na Lei n.º 966/2011.

**Art. 2º.** Os contratos a que se refere o artigo anterior serão precedidos de processo seletivo simplificado e terão duração pelo prazo determinado de 12 meses, renováveis por igual período

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 05 de fevereiro de 2024.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 03/2024**

Senhores Vereadores, estamos encaminhando Projeto de Lei n.º 03/2024, que trata de contratação emergencial por prazo determinado de duas vagas de cozinheira.

O caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasionou a necessidade da contratação decorre do afastamento de uma profissional para a realização de tratamento de saúde e a comunicação de exoneração de outra profissional, que assumirá cargo em outro Município. Existem, portanto, duas vagas a serem preenchidas para cozinheiras no Pólo de Educação Infantil Kelvin Vieira Sakai.


Recentemente já foi aprovada a lei n.º 1.829, de 03 de outubro de 2023, que autorizou a contratação de duas cozinheiras, contudo, tendo surgido a necessidade de novas contratações pretende-se a utilização da lista do mesmo processo seletivo simplificado, em prol do Princípio da Eficiência, tornando mais célere a seleção. Caso faltem aprovados, aí sim será realizado novo processo seletivo.

A contratação temporária é de extrema importância para se evitar a interrupção dos serviços, bem como garantir o cumprimento das determinações do Plano Nacional de Alimentação Escolar.

A pretensão para que o prazo da contratação seja de 12 meses prorrogáveis por igual período tem como escopo possibilitar um melhor planejamento do Município na realização do futuro concurso público.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Herval, 05 de fevereiro de 2024.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal